



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA Nº. 001/2023
(Resolução CM nº. 30/2006)

Institui os procedimentos para requerimento e expedição de autorizações para viagens em território nacional e ao exterior ou solicitação de passaporte, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, revoga a Portaria nº. 001/2019 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, DOUTORA RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº. 131, de 25 de maio de 2011, e nº. 295, de 13 de setembro de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 257, §§ 1º e 2º, e 511, X, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº. 4.308, de 10 de abril de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº. 13.812, de 16 de março de 2019;

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº. 14.534, de 11 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os procedimentos para requerimento e expedição de autorizações para viagens em território nacional e ao exterior ou solicitação de passaporte, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, são instituídos e regulados por meio desta portaria.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 2º. Os requerimentos de autorização para viagem ao exterior e para expedição de passaporte devem ser registrados pelo Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso no sistema informatizado do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Os requerimentos de autorização de viagens em território nacional ficam dispensados de autuação e registro, devendo ser arquivados em pasta própria no Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, junto aos documentos que os instruíram e às respectivas autorizações de viagem (Anexo II).

Art. 4º. O Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso que receber o requerimento de autorização de viagem deverá conferir a documentação que o instrui, bem como autenticar as cópias correspondentes, nos termos da Lei Estadual nº. 5.069/2007, ou certificar a autenticidade nos autos eletrônicos.

Capítulo II *Das Autorizações de Viagem e Da Expedição de Passaporte*

Seção I *Das Autorizações de Viagem Nacional*

Art. 5º. São dispensados de autorização judicial para viagens em território nacional:

- I. Adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade completos; e
- II. Crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos incompletos, quando se tratar de comarca contígua à da sua residência, se na mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana;
- III. Crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos incompletos acompanhados:
 - a) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; e
 - b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.
- IV. Crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos incompletos desacompanhados, desde que expressamente autorizado por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; e
- V. Crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos incompletos que apresentem passaporte válido no qual conste expressa autorização para que viajem desacompanhados ao exterior.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 6º. Nos casos em que a autorização judicial para viagem em território nacional for indispensável, esta deverá ser requerida junto ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do preenchimento do Requerimento de Autorização para Viagem (Anexo I), o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Do requerente:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e
- c) Comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

II. Da criança ou do adolescente:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto;
- b) Termo de Guarda Provisória.

Parágrafo Único. O Termo de Guarda Provisória que instruir o pedido de autorização para viagem nacional deve ter validade por todo o período informado no requerimento, incluindo a data de retorno.

Art. 7º. Incumbe ao Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso autorizar, de ofício, as viagens em território nacional requeridas por ascendente ou colateral até terceiro grau do adolescente, cujo objetivo seja suprir a ausência de documento de identidade oficial com foto, desde que seja possível a identificação do adolescente por meio de consulta aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Nos casos em que seja possível a identificação do adolescente por meio dos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, à autorização de viagem em território nacional devem ser anexados os relatórios extraídos desses sistemas.

§ 2º. Sempre que possível, à autorização de viagem em território nacional deve ser anexada fotografia (padrão 3x4) dos adolescentes.

§ 3º. É defeso aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso autorizar viagens em território nacional requeridas por procuração ou por quem não guarde parentesco ascendente ou colateral até terceiro grau com a criança ou adolescente.

Art. 8º. As autorizações de viagem em território nacional expedidas pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso terão validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Seção II *Das Autorizações de Viagem Internacional*

Art. 9º. São dispensadas de autorização judicial as viagens internacionais de crianças e adolescentes quando:

- I. acompanhadas de ambos os pais ou responsável;
- II. viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida ou por declaração no passaporte;
- III. desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida;
- IV. residentes fora do Brasil, detentores ou não de outra nacionalidade, viagem de volta ao país de residência, nas seguintes situações:
 - a) em companhia de um dos genitores, independentemente de qualquer autorização escrita; ou
 - b) desacompanhado ou acompanhado de terceiro maior e capaz designado pelos genitores, desde que haja autorização escrita dos pais, com firma reconhecida.

§ 1º. A comprovação da residência da criança ou adolescente no exterior far-se-á mediante Atestado de Residência emitido por repartição consular brasileira há menos de dois anos.

§ 2º. Na ausência de comprovação da residência no exterior, aplica-se o disposto nos artigos seguintes

Art. 10. As autorizações de viagem ao exterior serão requeridas junto ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso pelo detentor da guarda provisória válida.

§ 1º. É vedado aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso receber requerimento de autorização para viagem ao exterior quando o objetivo for suprir a vontade de genitor ausente, ainda que o paradeiro deste seja incerto ou não sabido.

§ 2º. O Termo de Guarda Provisória que instruir o pedido de autorização para viagem ao exterior deve ter validade por todo o período informado no requerimento, incluindo a data de retorno.

Art. 11. As autorizações para viagens ao exterior de crianças e adolescentes serão requeridas junto ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do preenchimento do Requerimento de Autorização de Viagem e da apresentação dos seguintes documentos:

I. Do requerente:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e
- c) Comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

II. Da criança ou do adolescente:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto;
- b) Termo de Guarda Provisória.

Seção III *Da Expedição de Passaporte para Crianças e Adolescentes*

Art. 12. Os alvarás para expedição de passaporte de crianças e adolescentes serão requeridos junto ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso pelo detentor da guarda provisória válida, por meio do preenchimento do Requerimento de Autorização de Viagem e seguem as regras dispostas nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Parágrafo Único. É vedado aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso receber requerimento de alvarás para expedição de passaporte quando o objetivo for suprir a vontade de genitor ausente, ainda que o paradeiro deste seja incerto ou não sabido.

Capítulo III *Das Disposições Finais*

Art. 13. O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso deverá manter cópias dos formulários de autorização de viagem nacional (Anexos III e IV), de que trata o artigo 5º, III, b, e IV, e de viagem internacional (Anexo V e VI), conforme o artigo 9º, II e III, ambos desta Portaria.

Art. 14. Revogam-se as disposições deste Juízo contrárias a esta Portaria, em especial a Portaria nº. 001/2019.

Art. 15. Os casos omissos na presente portaria serão dirimidos pelo Magistrado, após consulta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.


DRA. RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Juíza de Direito



Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU-MESQUITA/RJ

REQUERENTE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DOCUMENTO:

EXPEDIDOR/UF:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

na qualidade de Pai ou Mãe Guardiã(o) Tutor(a) Outro
da criança/adolescente

NACIONALIDADE:

CERTIDÃO:

FILIAÇÃO:

NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer AUTORIZAÇÃO para

Expedir Viagem Viagem ao Viajar sem
Passaporte Nacional Exterior documentos

DESTINO:

PERÍODO: de

a

MOTIVO:

Nova Iguaçu (RJ),

(Assinatura Pai/Mãe, Tutor(a), Guardiã(o), Outro)

CERTIFICO e dou fê que conferi a documentação necessária para o presente requerimento de autorização de viagem/expedição de passaporte, nos termos do art. 511, X, da Parte Judicial do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como que procedi de acordo com o art. 257, §§ 1º e 2º, da mesma norma.

Nova Iguaçu (RJ),

Comissário(a) de Justiça

Rua Dr. Mário
Guimarães,
nº. 968
Prédio Anexo -
Térreo
Bairro da Luz
Nova Iguaçu/RJ
26.255-230

(21) 2765-5038
(21) 2765-5037
(21) 2765-5154

nig@tjcomjus.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL

O COMISSARIO DE JUSTIÇA DA INFANCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 511, X, Parte Judicial, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o art. 7º da Portaria nº. 001/2023 da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita. **AUTORIZA** a criança/adolescente

natural de _____ Certidão nº. _____
filho de _____
e de _____
nascido aos _____ Nacionalidade _____
no período de _____ a _____
a viajar para _____

e a retornar a esta Comarca, desacompanhado ou na companhia do(s) genitor(es), responsável, guardião(o) e/ou tutor(a), ainda que não esteja portando o competente documento de identificação oficial com foto, conforme estabelecem a Resolução ANTT nº. 4.308, de 10 de abril de 2014, e a Resolução ANAC nº. 400, de 13 de dezembro de 2016, desde que apresente Certidão de Nascimento original e esta Autorização em todos os embarques, bem como sempre que solicitado pelas autoridades competentes, durante todo o trajeto de ida e de volta em cada um dos trechos.

Válido por até 180 (cento e oitenta) dias, sem emendas ou rasuras.

Nova Iguaçu (RJ),

Comissário(a) de Justiça

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL ACOMPANHADO
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS**

Fundamento: Resolução CNJ 295/2019

Válida até: ____/____/20____ (no máximo dois anos a partir da data da emissão)

Eu, _____
Nome Completo de pai, ou mãe, ou tutor(a), ou guardião(o), ou representante legal do menor de 16 anos

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço de quem está autorizando: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

Celular: (____) _____ - _____; E-mail: _____
DDD Telefone celular endereço eletrônico (xxxx@xxxx.com)

Na qualidade de: () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardião(ã); () representante legal do menor de 16 anos;

AUTORIZO a viajar, () especificamente para _____ (ida e volta); ou
nome da cidade ou Estado de destino
() livremente pelo território nacional

a criança / o adolescente _____
Nome completo da criança ou adolescente

nascido(a) no dia ____/____/____, na cidade _____, Estado _____,
data de nascimento cidade de nascimento Sigla do Estado

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço da criança / adolescente: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

acompanhado por _____
Nome do(a) acompanhante da criança ou adolescente

Tel: (____) _____ - _____ Portador(a) do RG: _____ / _____ CPF _____ - _____
nº Celular nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____, ____ de ____ de 20____.
Local (Cidade/Estado) Dia Mês Ano

*Assinatura de pai, mãe, tutor, guardião ou rep. legal do menor de 16 anos
(Obrigatório o reconhecimento de firma, conforme Resolução CNJ 295/2019)*

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL DESACOMPANHADO
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS**

Fundamento: Resolução CNJ 295/2019

Válida até: ____/____/20____ (no máximo dois anos a partir da data da emissão)

Eu, _____
Nome Completo de pai, ou mãe, ou tutor(a), ou guardião(o), ou representante legal do menor de 16 anos

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ . _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço de quem está autorizando: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

Celular: (____) _____ - _____; E-mail: _____
DDD Telefone celular endereço eletrônico (xxxx@xxxx.com)

Na qualidade de: () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardião(ã); () representante legal do menor de 16 anos;

AUTORIZO A VIAJAR DESACOMPANHADO(A)

() especificamente para _____ (ida e volta); ou
nome da cidade ou Estado de destino

() livremente pelo território nacional

a criança / o adolescente _____,
Nome completo da criança ou adolescente

nascido(a) no dia ____/____/____, na cidade _____, Estado _____,
data de nascimento cidade de nascimento Sigla do Estado

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ . _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço da criança / adolescente: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

_____, ____ de ____ de 20____.
Local (Cidade/Estado) Dia Mês Ano

*Assinatura de pai, mãe, tutor, guardião ou rep. legal do menor de 16 anos
(Obrigatório o reconhecimento de firma, conforme Resolução CNJ 295/2019)*

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMPANHADOS**

Fundamento: Resolução CNJ 131/2011

Válida até: ____/____/20____ (no máximo dois anos a partir da data da emissão)

Eu, _____
Nome Completo de () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardiã(ã);

Passaporte / RG: _____, expedido por _____, Celular: (____) _____ - _____;
nº passaporte / identidade órgão expedidor DDD Telefone celular

residente na _____
endereço completo de quem está autorizando: rua, número, bairro, cidade e Estado

Eu, _____
Nome Completo de () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardiã(ã);

Passaporte / RG: _____, expedido por _____, Celular: (____) _____ - _____;
nº passaporte / identidade órgão expedidor DDD Telefone celular

residente na _____
endereço completo de quem está autorizando: rua, número, bairro, cidade e Estado

AUTORIZAMOS a viajar, () especificamente para _____; ou
nome do País de destino
() livremente pelo exterior

a criança / o adolescente _____,
Nome completo da criança ou adolescente

nascido(a) no dia ____/____/____ na cidade _____, Estado _____,
data de nascimento cidade de nascimento sigla do Estado

Portador(a) do Passaporte / RG: _____, expedido por _____, residente na
nº passaporte / identidade órgão expedidor

_____ *endereço completo da criança/adolescente: rua, número, bairro, cidade e Estado*

acompanhado por _____
Nome do(a) acompanhante da criança ou adolescente

Celular: (____) _____ - _____, Passaporte / RG: _____ expedido por _____
DDD nº Celular nº passaporte / identidade órgão expedidor

residente na _____
endereço do(a) acompanhante: rua, número, bairro, cidade e Estado

_____, ____ de ____ de 20____.
Local (Cidade/Estado) Dia Mês Ano

Assinatura de pai, mãe, tutor(a) ou guardião(ã)
(Obrigatório o reconhecimento de firma, Res. CNJ 131/2011)

Assinatura de pai, mãe, tutor(a), guardião(ã)
(Obrigatório o reconhecimento de firma, Res. CNJ 131/2011)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS**

Fundamento: Resolução CNJ 131/2011

Válida até: ____/____/20____ (no máximo dois anos a partir da data da emissão)

Eu, _____
Nome Completo de () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardiã(ã);

Passaporte / RG: _____, expedido por _____, Celular: (____) _____-_____
nº passaporte / identidade órgão expedidor DDD Telefone celular

residente na _____
endereço completo de quem está autorizando: rua, número, bairro, cidade e Estado

Eu, _____
Nome Completo de () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardiã(ã);

Passaporte / RG: _____, expedido por _____, Celular: (____) _____-_____
nº passaporte / identidade órgão expedidor DDD Telefone celular

residente na _____
endereço completo de quem está autorizando: rua, número, bairro, cidade e Estado

AUTORIZAMOS A VIAJAR DESACOMPANHADO

() com destino a _____ ; ou
Nome do País de destino

() livremente pelo exterior

a criança / o adolescente _____,
Nome completo da criança ou adolescente

nascido(a) no dia ____/____/____ na cidade _____, Estado _____,
data de nascimento cidade de nascimento sigla do Estado

Portador(a) do Passaporte / RG: _____, expedido por _____, residente na
nº passaporte / identidade órgão expedidor

_____.
endereço completo da criança/adolescente: rua, número, bairro, cidade e Estado

_____, de _____ de 20____.
Local (Cidade/Estado) Dia Mês Ano

Assinatura de pai, mãe, tutor(a) ou guardião(ã)
(Obrigatório o reconhecimento de firma, Res. CNJ 131/2011)

Assinatura de pai, mãe, tutor(a), guardião(ã)
(Obrigatório o reconhecimento de firma, Res. CNJ 131/2011)